DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8966/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3391/2017
PROTOCOLO	: 1790607
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MARCIA MARIA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
CONTRATADO	MPS – VISION SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA ME
TIPO DE PROCESSO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2016
PROCEDIMENTO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2016
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA PARA CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E REVISÃO GERAL DE CONDICIONADORES DE AR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR	R$ 2.899.996,00
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento da formalização do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 128/2016, o qual originou a Ata de Registro de Preços n. 32/2016, celebrado entre Município de TRES LAGOAS/MS e a empresa MPS – VISION SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva para conservação, limpeza e revisão geral de condicionadores de ar, com fornecimento de peças para atender às secretarias municipais de Três Lagoas/MS.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 8633/2017, resultando na **regularidade** da formalização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 128/2016, caracterizado pela utilização da Ata de Registro de Preços n. 32/2016, com aplicação de multa ao responsável Sr.ª. Már-

cia Maria Souza da Costa Moura de Paula, (titular a época), no valor de 30 (trinta) UFERMS por infração à prescrição legal e regulamentar.

Tendo sido, o Recurso Ordinário, julgado conforme DSG-G.FEK- 3775/2022, foi objeto de adesão ao refis com desconto instituído pela LEI ESTADUAL Nº 5.454 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2019, c/c o Art. 1º, §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, sendo a multa devidamente quitada, restou decidido pela **extinção**, sem julgamento de mérito e consequente arquivamento (peça 34 dos autos).

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidões de quitação juntadas nos autos (peças 32).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

LHBAC